

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA PUCRS

De um lado, **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA UBEA**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ipiranga, nº 6681, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.630.413/0002-81, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **ALUNO**, identificado e qualificado na ficha de requerimento de Matrícula, bem como seu representante legal, em caso de o mesmo não possuir capacidade civil plena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a distância, tendo como justo e avençado tudo o quanto segue, através das cláusulas e condições seguintes.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as definições e conceitos que seguem:

- **Aluno:** é a pessoa identificada na ficha de requerimento de Matrícula e para quem serão prestados os serviços educacionais e, se maior de idade e plenamente capaz, o responsável pela contraprestação dos serviços educacionais contratados.
- **Responsável:** é a pessoa que assume, solidariamente, as obrigações de contraprestação pelos serviços educacionais contratados na hipótese de o aluno não possuir capacidade civil plena, podendo ser também o tutor ou curador do aluno.
- **Serviços Educacionais:** é o objeto deste contrato. São os serviços relativos à educação superior, ministrada coletivamente para uma turma regular de alunos

matriculados em um dos cursos de graduação on-line (cursos a distância) ofertados pela **CONTRATADA**.

- **Ficha de Requerimento de Matrícula:** é o ato através do qual o Aluno ou o seu Responsável manifesta a intenção de aderir ao contrato de prestação de Serviços Educacionais, ao requerer a matrícula em um dos cursos de graduação on-line oferecidos pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela **CONTRATADA**, para o curso de graduação on-line (curso a distância) ao qual o **CONTRATANTE** tenha efetivado sua matrícula.

§ 1º - Como Serviços Educacionais mencionados nesta cláusula se entendem os prestados de forma presencial, síncrona e a distância, via internet, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, ambiente virtual de aprendizagem na web disponibilizados pela **CONTRATADA**, e parte de carga horária presencial no contexto do(s) polo(s) da **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - De acordo com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e com a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, no máximo até maio de 2027 os cursos de graduação no formato de oferta a distância deverão estar adequados à nova regulamentação, que exige uma carga horária presencial maior do que a atualmente vigente, a ser cursada no contexto d(s) polo(s) da **CONTRATADA**. Os ajustes decorrentes dessa normativa serão incorporados pela **CONTRATADA** e comunicados formalmente pelos meios oficiais de divulgação institucional.

DA ADESÃO

Cláusula Segunda: A adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se mediante aceite eletrônico desse instrumento pelo **CONTRATANTE**, no sítio da **CONTRATADA**, representando sua concordância expressa com todos os termos e condições, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Terceira: O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o aceite eletrônico do presente Contrato, por meio de *login* e senha pessoal e intransferível, dispensa a necessidade de sua assinatura convencional, por se tratar de forma de contratação plenamente válida e eficaz no Brasil, nos termos da legislação.

Cláusula Quarta: Ao aderir a este contrato, o **CONTRATANTE** submete-se à Resolução **035/2022**, que rege a Graduação On-line, ao Guia Acadêmico, disponibilizado no sítio da **CONTRATADA**, ao Estatuto e Regimento Geral da **CONTRATADA**, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta: Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**, além de outras já previstas neste instrumento, as seguintes:

- a. Efetuar sua matrícula e o pagamento dos valores nas condições previamente estipulados para o curso correspondente à sua matrícula.
- b. Possuir ou ter acesso a equipamentos de hardware, e de software, bem como serviços de acesso à internet compatíveis com as particularidades do curso no qual está matriculado.
- c. Utilizar-se do material didático disponibilizado pela **CONTRATADA**, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob

pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual.

d. Manter os dados e informações pessoais atualizados no cadastro da **CONTRATADA**.

e. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o atendimento aos critérios de avaliação e aos prazos previstos em calendário para efetivação e envio das atividades acadêmicas avaliativas. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por falhas técnicas nos equipamentos, softwares ou serviços de internet do **CONTRATANTE** que o impossibilitem de atender os prazos determinados.

f. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, durante a realização de quaisquer tentativas de envio da prova da disciplina, estar em ambiente reservado, desacompanhado e utilizando-se de computador equipado com webcam que permita validação de sua identidade.

g. O **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito, que concluiu o Ensino Médio previamente à data da matrícula e se responsabiliza por entregar o comprovante de Conclusão (frente e verso) ou outro documento comprobatório de escolaridade mencionado na alínea “b” do §1º da Cláusula Décima Primeira abaixo, emitido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação no prazo previsto no Termo de Compromisso aceito no ato da matrícula no curso.

h. O **CONTRATANTE** declara estar ciente, para todos os fins de direito, que caso não seja cumprido o prazo previsto no termo de compromisso aceito no ato da matrícula, o mesmo terá, automaticamente, sua matrícula cancelada pela **CONTRATADA**, e, caso deseje retomar o vínculo com a **CONTRATADA**, será necessário aprovação em novo processo seletivo.

Cláusula Sexta: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e aprová-lo nos termos da legislação vigente e da normativa da Universidade.
- b. Disponibilizar o conteúdo das disciplinas por meio de ambiente virtual de aprendizagem, bem como as atividades avaliativas e o suporte pedagógico necessários ao **CONTRATANTE**.
- c. Disponibilizar acesso digital às obras da bibliografia básica e complementar.
- d. Fornecer o diploma e outros documentos pertinentes à conclusão do curso, desde que o **CONTRATANTE** cumpra todos os componentes curriculares obrigatórios necessários para o recebimento do referido diploma, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e na Resolução **035/2022** da Graduação On-line.
- e. Fornecer outros documentos pertinentes ao curso e à situação acadêmica do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por ele ou por seu Representante, por escrito.

§1º - Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de quaisquer recursos eletrônicos de hardware, software ou materiais impressos de qualquer natureza para acompanhamento do curso.

§2º - A **CONTRATADA** poderá:

- a. Realizar alterações no calendário do curso, comprometendo-se a informar previamente ao **CONTRATANTE**;
- b. Promover atualizações para qualificação no Projeto Pedagógico do Curso, tais como conteúdo, corpo docente, grade de disciplinas e requisitos, sem incidir em ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou redução da carga horária total do curso contratado.

DA DURAÇÃO DO CURSO

Cláusula Sétima: O curso no qual o **CONTRATANTE** efetuar a matrícula terá duração conforme horas especificadas no Projeto Pedagógico e refletidas na página do curso no site da **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava: Os módulos/disciplinas deverão ser cursados pelo **CONTRATANTE** conforme Projeto Pedagógico do Curso para o qual o mesmo efetuou a matrícula e de acordo com o Calendário Acadêmico da graduação on-line publicado na página da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona: Caso o aluno não conclua o curso no prazo regular especificado no momento da matrícula (prazo mínimo para integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico), será necessária a contratação de trimestralidades individuais até a conclusão do curso.

DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO

Cláusula Décima: O ingresso do aluno nos cursos de graduação on-line obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a. Inscrição no curso pretendido;
- b. Realização e aprovação em processo seletivo próprio;
- c. Entrega e validação dos documentos, conforme cláusula Décima Primeira, §1º; e
- d. Pagamento da matrícula, conforme tabela de valores do curso.

DA MATRÍCULA E DOCUMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância de que para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua matrícula no curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, estabelecendo seu vínculo com a **CONTRATADA**, por meio do aceite eletrônico do presente Contrato, através de *login* e senha pessoal e intransferível, manifestado pelo **CONTRATANTE** ou por um de seus responsáveis ou representantes legais, conforme dados informados no ato de inscrição e o pagamento da primeira parcela do curso.

§1º - São documentos essenciais à matrícula e deverão ser submetidos eletronicamente à **CONTRATADA:**

a) dos documentos pessoais:

- Cédula de Identidade Civil (com o respectivo órgão expedidor);
- CPF;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (a partir de 18 anos, conforme legislação);
- Comprovante de Situação Militar Regular (sexo masculino e 18 anos completos no ano vigente);
- Prova de permanência legal no Brasil R.N.E (Registro Nacional para Estrangeiros), para candidatos estrangeiros.

b) Documento comprobatório de escolarização, podendo ser um dos seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio/2º Grau (devendo constar a aprovação no Estágio para os cursos profissionalizantes, quando previsto na legislação); ou
- Diploma registrado de Curso Profissionalizante de Ensino Médio/2º Grau, ou de Curso Superior; ou
- Declaração de Equivalência do Ensino Médio/2º Grau para cursos concluídos no Exterior, expedida pelo Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 155 do CEE de 21/11/80); ou
- Histórico de Conclusão de Curso (expedido pelo Estabelecimento de Ensino, com Visto Consular, dispensada a Declaração de Equivalência) para curso equivalente ao Ensino Médio/2º grau, NÃO TÉCNICO, concluído nos países integrantes do MERCOSUL, e Estados associados, de acordo com os Decretos 2.726, de 10/08/1998, e 6.729, de 12/01/2009.

§2º - Os documentos descritos no §1º deverão ser digitalizados e submetidos pelo(a) **CONTRATANTE** através da Secretaria Acadêmica disponibilizada no site da **CONTRATADA** (Secretaria PUCRS).

§3º - A entrega da documentação descrita no §1º acima não implica em aceitação automática da matrícula requerida, uma vez que compete à **CONTRATADA**, através do órgão competente, deferir-la ou não após análise da documentação e demais requisitos acima referidos, informando o **CONTRATANTE** expressamente sobre referido deferimento ou indeferimento.

§4º - A efetivação da matrícula somente se dará após deferimento e a conclusão de todos os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Cláusula Décima Segunda: A renovação da matrícula ocorre a cada trimestre e se dá por meio da confirmação das disciplinas pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE**, a cada trimestre, ratifica a sua aceitação aos termos e condições previstos neste contrato ao efetuar a confirmação das disciplinas a que será vinculado no trimestre subsequente a este ato.

§1º Havendo inadimplemento em mais de uma parcela do trimestre, poderá a **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, impossibilitar a renovação da matrícula do **CONTRATANTE** para o próximo trimestre.

§ 2º - No caso do parágrafo primeiro acima, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por e-mail ou outra forma de contato, para que efetue a regularização da(s) parcela(s) em atraso, sob pena de suspensão do acesso do **CONTRATANTE** ao curso e rescisão contratual por inadimplência do **CONTRATANTE**, a partir do trimestre subsequente ao da inadimplência.

§ 3º - Em permanecendo a inadimplência decorrido o prazo acima, o contrato será considerado rescindido, obrigando ao **CONTRATANTE** o pagamento das parcelas pendentes até o mês para o qual houve o bloqueio de acesso, inclusive.

§ 4º - No caso de o aluno ter efetuado o pagamento à vista, será apurado o valor referente aos serviços prestados. Em havendo saldo credor em favor do **CONTRATANTE**, este será restituído, mediante depósito bancário em conta corrente do mesmo ou a quem este indicar.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** tenha optado pelo parcelamento em período superior ao da duração regular do curso, será apurado o saldo devedor a pagar, utilizando-se a tabela de valores vigente, a forma de pagamento ao qual o **CONTRATANTE** escolheu, e considerando-se o tempo efetivo da prestação do serviço.

DO VALOR DO CURSO

Cláusula Décima Terceira: Pelos serviços educacionais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **CONTRATANTE** pagará o valor integral do curso escolhido e especificado no momento da matrícula, em uma das formas e condições previstas na Cláusula Décima Quarta abaixo.

§1º - O valor do curso corresponde a sua integralização no período regular previsto no Projeto político pedagógico do curso (PPC).

§2º – Anualmente, no mês de janeiro, serão corrigidos os valores das parcelas com base no índice IPCA do período de novembro a outubro do ano anterior (12 meses).

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta: Ao efetuar sua matrícula, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento total do curso, sendo que o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a. à vista, mediante boleto bancário, o qual poderá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo, ou cartão de crédito;

- b. parcelado, para cursos com duração regular de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disponível no website do curso, através de boleto bancário (em até 24 parcelas) ou cartão de crédito (em 36/48 parcelas);
- c. parcelado, para cursos com duração regular de 30 (trinta) meses, conforme disponível no website do curso, através de boleto bancário (em até 30 parcelas) ou cartão de crédito (em até 45/60 parcelas).

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, não sendo possível alterar a quantidade de parcelas definidas após a matrícula, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos.

Cláusula Décima Quinta: O documento para pagamento das parcelas mensais, no caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser gerado pelo **CONTRATANTE** através de *login* e senha no ambiente virtual da **CONTRATADA**.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula Décima Sexta: Aos valores devidos e não pagos até a data de vencimento indicado no documento, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice IGPM, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança das despesas administrativas, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias.

§1º - Na eventual necessidade da cobrança do débito por via judicial, o valor será acrescido de cominações previstas no parágrafo anterior desta cláusula, além dos honorários advocatícios, bem como das custas judiciais e demais cominações legais aplicáveis.

§2º - A inadimplência, além das sanções acima previstas, autoriza a **CONTRATADA** a comunicar aos sistemas de proteção ao crédito legalmente existentes para registro nos termos do artigo 43 da Lei 8.078/90, além de implicar na rescisão contratual, nos termos do §3º da Cláusula Décima Segunda.

§3º Em sendo a contratação dos serviços educacionais realizada por aluno sem capacidade civil plena e havendo inadimplimento, a **CONTRATADA**, poderá levar a registro no sistema de proteção ao crédito o CPF do representante legal.

DO CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO

Cláusula Décima Sétima: O **CONTRATANTE** que protocolar o seu pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula junto à **CONTRATADA** antes do início das aulas, pode solicitar a devolução do valor pago na primeira parcela, ou o valor integral no caso de pagamento à vista.

§ 1º - O cancelamento ou trancamento de matrícula protocolado após o início das aulas obriga o **CONTRATANTE** ao pagamento das parcelas até o mês da formalização do pedido, inclusive, e no caso de **CONTRATANTE** que tenha efetuado parcelamento em período superior ao regular do curso, as parcelas proporcionais ao período de serviço prestado, exceto se protocolado até 7 (sete) dias do início da prestação do serviço.

§ 2º - O **CONTRATANTE** ingressante no curso por processos seletivos principais e complementares ou ingresso sem vestibular, que tiver efetivado matrícula após o início das aulas e optar pelo cancelamento ou trancamento de matrícula, neste último caso, observado a Resolução **035/2022** da Graduação On-line da **CONTRATADA**, poderá solicitar a devolução integral do valor pago desde que protocolarem seu pedido em até 7 (sete) dias após a efetivação da matrícula.

§ 3º - No caso de pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula, a perda do acesso aos serviços educacionais ocorrerá assim que o pedido for analisado pela **CONTRATADA** e o processo de cancelamento ou trancamento estiver concluído.

§ 4º - As solicitações de cancelamento ou de trancamento deverão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria Acadêmica cujo endereço para contato encontra-se no site da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava: A matrícula poderá ser cancelada, e para todos os seus efeitos serão considerados nulos, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que caracterize falsidade ideológica ou contrarie as normas legais, o Estatuto e Regimento Geral da UBEA/PUCRS, a Resolução **035/2022** da Graduação On-line, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no. 9.394), os termos desse contrato e os requisitos necessários para a admissão do **CONTRATANTE** no curso.

Cláusula Décima Nona: Nas hipóteses de desistência do curso pelo **CONTRATANTE**, bem como nos casos de trancamento/cancelamento de matrícula ou de transferência ocorridos durante o período letivo, serão devidas as parcelas proporcionais à prestação do serviço até o mês da formalização (inclusive) do respectivo pedido através de requerimento, ou até o último mês do respectivo trimestre no qual o **CONTRATANTE** estava matriculado no caso de desistência sem formalização (abandono). No caso de **CONTRATANTE** que tenha efetuado parcelamento em período superior ao período regular do curso, deverão ser pagas as parcelas proporcionais ao período de serviço prestado, incluindo o mês da formalização do respectivo pedido.

Parágrafo único - O período de prestação de serviço é o número de meses desde a disponibilização na plataforma EAD da primeira disciplina ou atividade inaugural do Curso, até o mês de cancelamento na hipótese de não renovação da matrícula, ou da solicitação do cancelamento ou trancamento, desconsiderada eventual carência concedida no pagamento das parcelas, bem como modalidade de parcelamento.

DO REINGRESSO E REOPÇÃO DE CURSO

Cláusula Vigésima: O aluno **CONTRATANTE** com matrícula trancada por um período de até 4 (quatro) trimestres consecutivos de afastamento, pode requerer o seu reingresso à **CONTRATADA**.

O aluno **CONTRATANTE** com matrícula trancada por um período superior a 4 (quatro) trimestres consecutivos de afastamento perderá o seu vínculo com a **CONTRATADA**, podendo, no entanto, formular pedido de readmissão, que será submetido à apreciação da Comissão Coordenadora de

Curso e, aprovação pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Educação Continuada, desde que a sua readmissão depois de longo tempo não acarrete prejuízo de sua formação acadêmica.

§1º - Nas hipóteses da cláusula acima, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será calculado da seguinte forma:

a. Reingresso no mesmo Curso:

Ao realizar o reingresso, o **CONTRATANTE** seguirá com o pagamento do valor vigente conforme oferta do curso no ato de solicitação do reingresso pelo prazo necessário para conclusão do curso. Caso o **CONTRATANTE** ainda esteja pagando parcelas referentes ao período já cursado anteriormente, as novas parcelas serão incluídas na sequência, considerando o mesmo formato de pagamento original.

b. Reingresso com reopção de curso:

A carga horária já cursada pelo aluno **CONTRATANTE** será passível de análise para fins de aproveitamento e dispensa de disciplinas do curso pretendido, limitada a 50% (cinquenta por cento) das disciplinas que compõem a matriz curricular, sendo calculado novo prazo para conclusão do curso. Ao realizar o reingresso, o **CONTRATANTE** seguirá com o pagamento do valor vigente conforme oferta do curso no ato de solicitação do reingresso pelo prazo necessário para conclusão do curso. Caso o **CONTRATANTE** ainda esteja pagando parcelas referentes ao período já cursado anteriormente em outro curso, as novas parcelas serão incluídas na sequência, considerando o mesmo formato de pagamento original, com parcelas no valor do curso vigente no momento do reingresso.

§2º - Descontos obtidos a partir de condições especiais de matrícula **NÃO** serão mantidos em casos de reingresso no mesmo curso ou com reopção de curso, devendo o **CONTRATANTE** seguir com o pagamento do valor integral do curso vigente no momento do reingresso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter seus dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos atualizados junto ao cadastro geral da Universidade, devendo fazê-lo na Secretaria Acadêmica Digital disponível no site da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Segunda: Para o processo da matrícula, o aluno deverá observar as instruções da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, expedidas para o respectivo período letivo e disponíveis no site da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Terceira: O **CONTRATANTE** que não requerer matrícula no período previsto, poderá fazê-lo até o último dia de matrícula previsto no calendário acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Readmissões, complementações e transferências, devidamente autorizadas, terão período para a efetivação da matrícula, conforme calendário acadêmico.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima Quarta: Este contrato tem prazo de duração até a conclusão do curso de graduação on-line em que o **CONTRATANTE** esteja matriculado ou até o cancelamento da matrícula.

DA RESCISÃO

- a. **Cláusula Vigésima Quinta:** Este contrato será rescindido de pleno direito, não obstante a cobrança das parcelas vencidas e não pagas, assim como, de parcelas a vencer correspondentes ao período de serviço prestado no caso de parcelamento em período superior ao regular do curso, nas seguintes hipóteses: Conclusão do curso;
- b. Formalização do pedido de transferência do **CONTRATANTE** para outra instituição de ensino;

- c. Formalização do pedido de cancelamento de matrícula;
- d. Abandono do curso, caracterizado como a não renovação de matrícula após o último trimestre contratado, conforme previsto na Resolução **035/2022** da Graduação On-Line;
- e. Na hipótese de rescisão contratual por não renovação de matrícula (abandono), fica o **CONTRATANTE** ciente de que as parcelas serão exigíveis em sua integralidade, independentemente de eventual parcelamento ou prazo de carência concedido, até o final do trimestre em curso. Caso o parcelamento seja superior ao período de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar o saldo proporcional ao referido período. Caso haja descumprimento dos pagamentos, os valores serão acrescidos de correção, multa e juros de mora estabelecidos na cláusula décima sexta do presente contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Sexta: O **CONTRATANTE** declara plena ciência e concordância de que a **CONTRATADA**, na condição de controladora dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, nos termos definidos pelo Art. 5º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizará os tratamentos de dados pessoais do **CONTRATANTE** que sejam necessários para realização de finalidades relacionadas à prestação dos Serviços Educacionais contratados, em conformidade com a legislação vigente e com a Política de Privacidade da **CONTRATADA**, publicada no site da **CONTRATADA**, buscando sempre proteger os dados pessoais do **CONTRATANTE** e sua privacidade.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá compartilhar dados pessoais do **CONTRATANTE** com parceiros comerciais e prestadores de serviço contratados por ela para realização de operações necessárias à prestação dos Serviços Educacionais contratados.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** para iniciar comunicação com o **CONTRATANTE** ou enviar-lhe mensagens através de canais de comunicação

diversos, tais como telefone, correio convencional, correio eletrônico (e-mail), redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, por exemplo, com as finalidades de alertá-lo para atividades que requeiram sua ação, para oferecer-lhe ajuda em atividades que requeiram sua ação, para mantê-lo informado sobre assuntos pertinentes à vivência universitária e para comunicá-lo de pendências financeiras, administrativas ou acadêmicas que possam comprometer o bom andamento da execução do Serviço Educacional contratado ou dos procedimentos preliminares relacionados ao estabelecimento do contrato de prestação de Serviços Educacionais do qual será parte o **CONTRATANTE**.

§ 3º - Durante o processo seletivo a hipótese adotada para todos os tratamentos de dados pessoais do **CONTRATANTE**, incluindo os tratamentos citados no § 1º e § 2º desta cláusula, será a execução de procedimentos preliminares relacionados ao estabelecimento do contrato de prestação de Serviços Educacionais do qual será parte o **CONTRATANTE**, a pedido do **CONTRATANTE**, manifestado de forma livre, informada e inequívoca pelo ato de preencher e enviar à **CONTRATADA** o formulário de inscrição visando submeter-se ao processo seletivo promovido pela **CONTRATADA**, conforme disposto no inciso V do Art. 7º da LGPD.

§ 4º - A partir do requerimento de matrícula a hipótese de tratamento adotada para os tratamentos de dados pessoais do **CONTRATANTE**, incluindo os tratamentos citados no § 1º e § 2º desta cláusula, será a execução deste contrato de prestação de Serviços Educacionais, do qual o **CONTRATANTE** é parte, conforme disposto no inciso V do Art. 7º da LGPD.

§ 5º - A **CONTRATADA** poderá utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** para iniciar comunicação com o **CONTRATANTE** ou enviar-lhe mensagens através de canais de comunicação diversos, tais como telefone, correio convencional, correio eletrônico (e-mail), redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, por exemplo, com a finalidade de divulgação de informações complementares à prestação do Serviço Educacional contratado, incluindo material de cunho publicitário, mediante consentimento do **CONTRATANTE**, conforme disposto no inciso I do Art. 7º da LGPD.

§ 6º - A **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados pessoais do **CONTRATANTE** com organizações governamentais, como o Ministério da Educação e prefeituras, por exemplo, para o

cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, conforme disposto no inciso II do Art. 7º da LGPD.

§ 7º - A **CONTRATADA**, seus parceiros comerciais e prestadores de serviço poderão capturar, armazenar e processar a imagem do **CONTRATANTE**, utilizando tecnologia de reconhecimento facial, visando comprovar a identidade e a individualidade do **CONTRATANTE** durante a realização de qualquer processo avaliativo, como, por exemplo, as provas. A hipótese adotada para este tratamento de dados pessoais será a execução deste contrato de prestação de Serviços Educacionais, do qual o **CONTRATANTE** é parte, conforme disposto no inciso V do Art. 7º da LGPD.

§ 8º - A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda os dados pessoais do **CONTRATANTE** em seu Acervo Acadêmico pelo tempo exigido pela Portaria 1.224 de 2013 do Ministério da Educação, que normatiza a guarda de documentos por Instituições de Ensino Superior, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, conforme disposto no inciso II do Art. 7º da LGPD.

DO FORO

Cláusula Vigésima Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS, de de .

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
CONTRATADA